



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 265, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre os parcelamentos de débitos tributários municipais vencidos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ananindeua**, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 70, da Lei nº 942, de 4 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Ananindeua, e,

**Considerando**, o disposto na Lei Municipal nº 3.155, de 02 de julho de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os débitos relativos aos tributos municipais vencidos, exceto do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI, poderão ser recolhidos de forma parcelada, observando-se os seguintes parâmetros:

I - No caso de pessoa física:

- a) parcelamento em até 12 (doze) vezes, para débito cujo valor não ultrapasse o limite de 1.340,77 UPF-PA's;
- b) parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, para débito acima do limite previsto na alínea "a" até o limite de 5.363,80 UPF-PA's;
- c) parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes, para débito acima do limite previsto na alínea "b" até o limite de 21.452,32 UPF-PA's;
- d) parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes, para débito acima do limite previsto na alínea "c" até o limite de 53.630,80 UPF-PA's;
- e) parcelamento em até 60 (sessenta) vezes, para débito cujo valor esteja acima de 53.630,80 UPF-PA's.

II - No caso de pessoa jurídica:

- a) parcelamento em até 06 (seis) vezes, para débito cujo valor não ultrapasse o limite de 1.340,77 UPF-PA's;
- b) parcelamento em até 12 (doze) vezes, para débito acima do limite previsto na alínea "a" até o limite de 2.681,54 UPF-PA's;
- c) parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, para débito acima do limite previsto na alínea "b" até o limite de 13.407,70 UPF-PA's;
- d) parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes, para débito acima do limite previsto na alínea "c" até o limite de 26.815,40 UPF-PA's;
- e) parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes, para débito acima do limite previsto na alínea "d" até o limite de 67.038,50 UPF-PA's; e
- f) parcelamento em até 60 (sessenta) vezes, para débito cujo valor esteja acima de 67.038,50 UPF-PA's.

**§ 1º.** Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - 26,81 UPF-PA's para as pessoas físicas; e



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

II - 134,07 UPF-PA's para as pessoas jurídicas.

**§ 2º.** Serão concedidas reduções sobre multa e juros de mora, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas;
- II - 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- III - 15% (quinze por cento) de desconto para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; e
- IV - 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

**Art. 2º.** Excepcionalmente, para os débitos constituídos até 31 de dezembro de 2020, serão concedidas reduções sobre multa e juros de mora, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento à vista ou em até 03 (três) parcelas;
- II - 50% (trinta por cento) de desconto para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- III - 30% (quinze por cento) de desconto para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- IV - 15% (cinco por cento) de desconto para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas; e
- V - 5% (cinco por cento) de desconto para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

**Art. 3º.** Será admitido o parcelamento do débito, uma única vez, condicionado ao prévio pagamento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo do débito consolidado na data do parcelamento.

**§ 1º.** A porcentagem será paga e entendida como primeira parcela do acordo.

**§ 2º.** Em caso de parcelamento, com a inclusão de novos débitos, fica vedada a aplicação dos descontos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 4º.** A adesão ao programa de parcelamento disposto neste Decreto será efetuada por meio de Termo de Confissão de Dívida emitido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, acompanhado do pagamento da primeira parcela.

**Parágrafo único** - Os débitos objeto de transação tributária, realizada no curso de litígio administrativo ou de execução fiscal, seguirão o procedimento estabelecido no Decreto nº 231, de 15 de julho de 2021.

**Art. 5º.** A exclusão do contribuinte do programa de parcelamento do qual trata este Decreto, implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito tributário devido e não pago, com a dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original sem os benefícios concedidos pelo parcelamento do qual foi excluído.

**§ 1º.** Considerar-se-á automaticamente excluído do programa de parcelamento objeto deste Decreto, aquele contribuinte que incorrer no atraso de 03 (três) parcelas.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** O contribuinte excluído do programa de parcelamento, e não havendo possibilidade de reparcelar os débitos, não poderá aderir à eventual transação tributária, salvo se assim for ajustado no curso da execução fiscal.

**Art. 6º.** Os referidos parcelamentos terão correção monetária anual, conforme disposto no Código Tributário do Município de Ananindeua – CTMA.

**Art. 7º.** Incidirão juros e multa de mora em caso de atraso de parcelas, nos termos da legislação em vigor para os demais débitos de origem tributária aplicáveis nesta municipalidade.

**Art. 8º.** A concessão dos benefícios previstos neste Decreto:

I - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início de sua vigência;

II - não exige o contribuinte de vir a pagar eventuais débitos que venham a ser apurados, mediante procedimento fiscal de ofício, relativo a período incluído no programa, respeitado o prazo decadencial.

**Art. 9º.** Os contribuintes participantes de parcelamentos vigentes, em modalidade distinta da prevista neste Decreto, poderão renegociar suas dívidas com os benefícios e condições estatuídos neste regulamento.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições contidas nos Decretos nº 15.451, de 30 de abril de 2013 e nº 16.307, de 07 de julho de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 23 DE AGOSTO DE 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**